

84674 - 10011010374

Arquivado sob nº _____ por despacho
da Junta em sessão de _____
de 1953 tendo pago de selo federal
de 2.000,00 e proporcional ao valor investido
do documento em R\$ 10.000,00
e arquivamento especial de 600,00
e mais 960,00 de arquivamento
Secretaria da Junta Comercial do Pa-
rana, _____ de 1963
Dir. Secretário

[Handwritten signature]

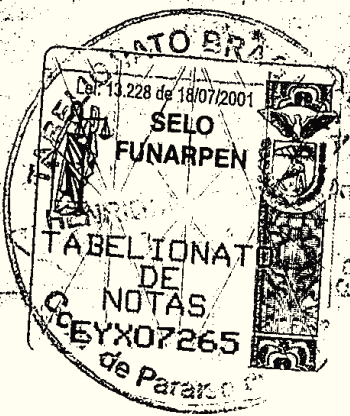


TABELIONATO BRAGANCA

Certifico que a presente copia fotostática confere com o original que me foi apresentado ao qual me reporto. O referido é verdade e dou fé.

Pso. do Norte, 7 JAN, 2014

- Henrique Bragança - Tabelião
- Daniele Chimitouski Bragança - Escrevente Substituta



VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MECÂNICA PARAÍSO LTDA.
CNPJ/MF N.º 79.690.277/0001-43
NIRE 41201457516

Os abaixo Identificados e qualificados:

- 1) **SEVERINO SORDI**, brasileiro, natural de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, empresário, nascido em 04/06/1928, casado no regime de comunhão de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 138.873.009-04, portador da Carteira de Identidade RG. nº 301.907 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº 260, Centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000 e
- 2) **VICENTE PAULO SORDI**, brasileiro, natural de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, empresário, nascido em 15/05/1959, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 356.312.109-59, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.482.099 SSP/PR residente e domiciliado à Rua Amazonas, s/nº, Loteamento Seringueira, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MECÂNICA PARAÍSO LTDA.**, com sede à Avenida Tapejara, nº 191, Centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 24674, em 29/01/1953, e a última alteração contratual registrada sob nº 20012181790 em 14/12/2001 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.690.277/0001-43, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL: A sociedade, passa a ter por objeto social o ramo de Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores e Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ingressa neste ato na sociedade **LUIZ MARCOS SORDI**, brasileiro, natural de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, empresário, nascido em 02/05/1955, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 424.480.189-87, portador da Carteira de Identidade RG. nº 930.062 SSP/PR. residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº 260, Centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **SEVERINO SORDI**, acima qualificado, que possuía na sociedade 170.000 (Cento e setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, totalizando R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), cede e transfere para o sócio **VICENTE PAULO SORDI**, acima qualificado, 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e ao sócio ingressante **LUIZ MARCOS SORDI**, acima qualificado, 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MECÂNICA PARAÍSO LTDA.
CNPJ/MF N.º 79.690.277/0001-43
NIRE 41201457516

de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
SEVERINO SORDI	50	100.000	100.000,00
VICENTE PAULO SORDI	25	50.000	50.000,00
LUIZ MARCOS SORDI	25	50.000	50.000,00
TOTAL	100	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **SEVERINO SORDI, VICENTE PAULO SORDI E LUIZ MARCOS SORDI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MECÂNICA PARAÍSO LTDA.
CNPJ/MF N.º 79.690.277/0001-43
NIRE 41201457516

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócio manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevariação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MECÂNICA PARAÍSO LTDA.
CNPJ/MF N.º 79.690.277/0001-43
NIRE 41201457516

inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MECÂNICA PARAÍSO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de MECÂNICA PARAÍSO LTDA., e tem sede e domicílio à Avenida Tapejara, n.º 191, Centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87.780-000,

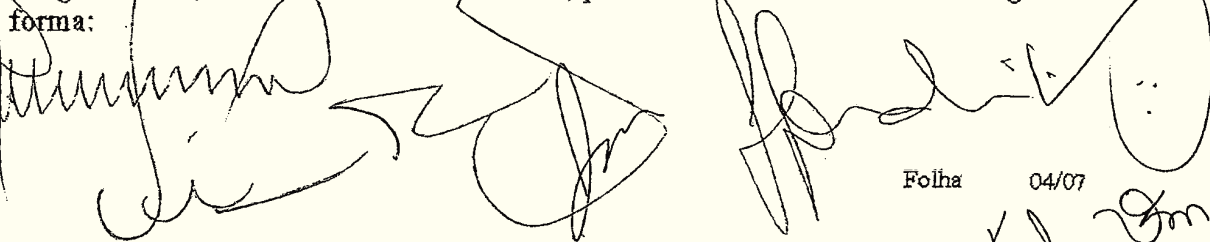
CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social o ramo de Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores e Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 29/01/1953, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

forma:



Folha 04/07

Karla Sm

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MECÂNICA PARAÍSO LTDA.
CNPJ/MF N.º 79.690.277/0001-43
NIRE 41201457516

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
SEVERINO SORDI	50	100.000	100.000,00
VICENTE PAULO SORDI	25	50.000	50.000,00
LUIZ MARCOS SORDI	25	50.000	50.000,00
TOTAL	100	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002

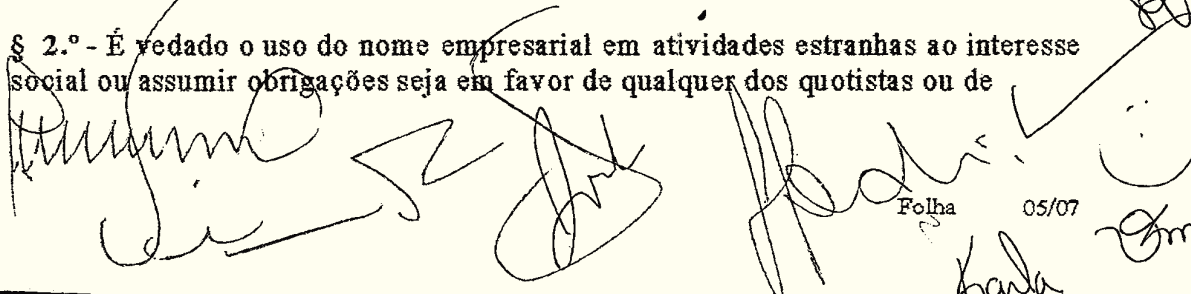
CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios Severino Sordi, Vicente Paulo Sordi e Luiz Marcos Sordi, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de


Folha 05/07
Kanda

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MECÂNICA PARAÍSO LTDA.
CNPJ/MF N.º 79.690.277/0001-43
NIRE 41201457516

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIO NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

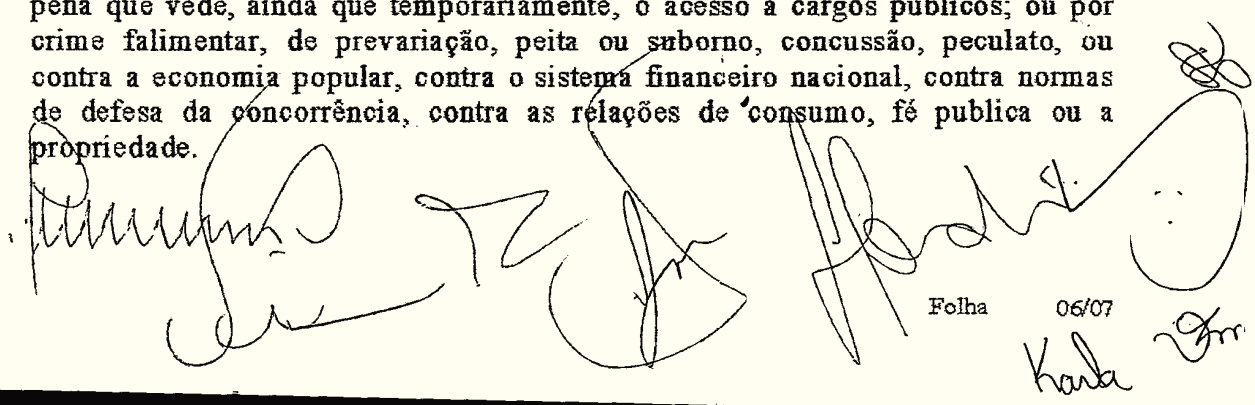
PARÁGRAFO ÚNICO - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

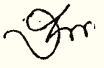
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevariação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Folha

06/07

Karla

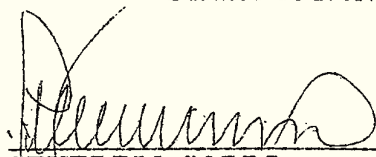


VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MECÂNICA PARAÍSO LTDA.
CNPJ/MF N.º 79.690.277/0001-43
NIRE 41201457516


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 4 (Quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.


Paraíso do Norte - PR, 18 Dezembro de 2003.


SEVERINO SORDI


VICENTE PAULO SORDI



LUIZ MARCOS SORDI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2004
SOB NÚMERO: 20034249800
Protocolo: 03/424980-0
Empresa: 41 2 0145751 6
MECÂNICA PARAÍSO LTDA


Rafael Benjamin Cargain Filho
RG. 9.932.343-PR


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



Folha 07/07




VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MECÂNICA PARAÍSO LTDA.
CNPJ/MF N. 79.690.277/0001-43
NIRE 41201457516

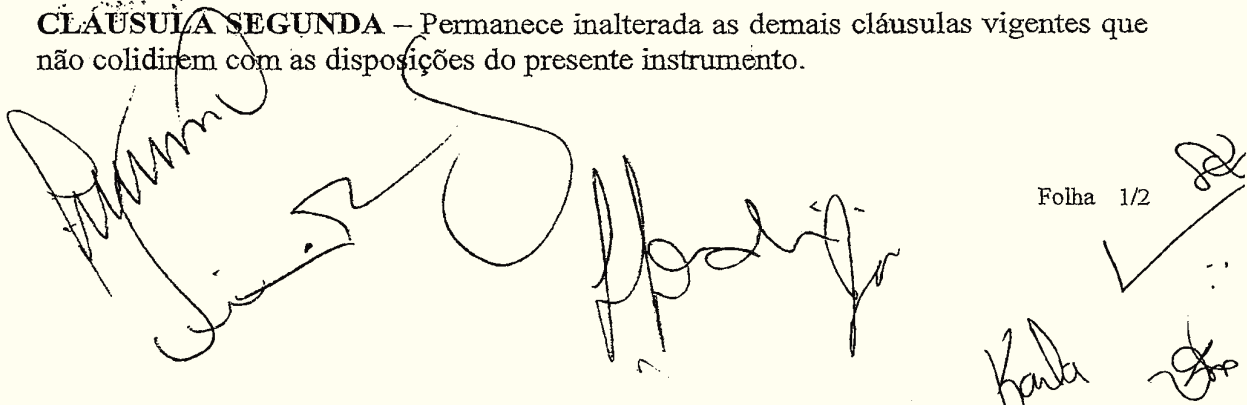
Os abaixo Identificados e qualificados:

- 1) **SEVERINO SORDI**, brasileiro, natural de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, empresário, nascido em 04/06/1928, casado no regime de Comunhão de Bens, inscrito no CPF sob nº 138.873.009-04, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 301.907 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº 260, Centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000 e
- 2) **VICENTE PAULO SORDI**, brasileiro, natural de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, empresário, nascido em 15/05/1959, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob nº 356.312.109-59, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 1.482.099 SSP/PR residente e domiciliado à Rua Amazonas, s/n.º, Loteamento Seringueira, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000 e
- 3) **LUIZ MARCOS SORDI**, brasileiro, natural de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, empresário, nascido em 02/05/1955, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob nº 424.480.189-87, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 930.062 SSP/PR. residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, n.º 260, Centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000,

Sócios Únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MECÂNICA PARAÍSO LTDA.**, com sede à Avenida Tapejara, nº 191, Centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000, com o seu Contrato Social Primitivo arquivado na Jucepar sob o NIRE nº 24674, por despacho em sessão de 29/01/1953, e a última Alteração Contratual arquivada sob o NIRE n.º 20034249800, por despacho em sessão de 05/05/2004, e inscrita no CNPJ sob n.º 79.690.277/0001-43, **RESOLVEM** por este instrumento e na melhor forma de direito alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL: A sociedade, que tinha por objeto social o ramo de Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores e Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos, passa a ter por objeto social o ramo de Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanece inalterada as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

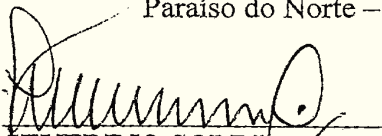


Handwritten signatures of the parties involved in the contract modification, including the company and the three shareholders mentioned in the list above.

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MECÂNICA PARAÍSO LTDA.
CNPJ/MF N. 79.690.277/0001-43
NIRE 41201457516

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.


Paraíso do Norte – PR, 23 de Abril de 2005.

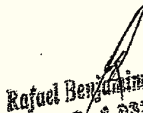

SEVERINO SORDI





VICENTE PAULO SORDI


LUIZ MARCOS SORDI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2005
SOB NÚMERO: 20051426200
Protocolo: 05/142620-0
Empresa: 41 2 0145751 6
MECÂNICA PARAÍSO LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL


Rafael Benjamin Cargnin Filho
RG 1.332.340-PR


Folha 2/2



VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MECÂNICA PARAÍSO LTDA.
CNPJ/MF N.º 79.690.277/0001-43
NIRE 41201457516



Os abaixo Identificados e qualificados:

- 1) **SEVERINO SORDI**, brasileiro, natural de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, empresário, nascido em 04/06/1928, casado no regime de Comunhão de Bens, inscrito no CPF sob n.º 138.873.009-04, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 301.907 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, n.º 260, Centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000,
- 2) **VICENTE PAULO SORDI**, brasileiro, natural de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, empresário, nascido em 15/05/1959, casado no regime de Comunhão parcial de Bens, inscrito no CPF sob n.º 356.312.109-59, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 1.482.099 SSP/PR residente e domiciliado à Rua Amazonas, s/n.º, Loteamento Seringueira, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000 e
- 3) **LUIZ MARCOS SORDI**, brasileiro, natural de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, empresário, nascido em 02/05/1955, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob n.º 424.480.189-87, portador da Carteira de Identidade RG. N.º 930.062 SSP/PR. residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, n.º 260, Centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000,

Sócios Únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MECÂNICA PARAÍSO LTDA.**, com sede à Avenida Tapejara, n.º 191, Centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000, com o seu Contrato Social Primitivo arquivado na Jucepar sob o NIRE n.º 41201457516, por despacho em sessão de 29/01/1953, e a última Alteração Contratual arquivada sob o n.º 20051426200, por despacho em sessão de 26/04/2005, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.690.277/0001-43, **RESOLVEM** por este instrumento na melhor forma de direito alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL: A sociedade, que tinha por objeto social o ramo de Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos passa a ter o ramo de Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Intermunicipal e Interestadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social no Valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma fica elevado para R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta

Folha 01/02

VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MECÂNICA PARAÍSO LTDA.

CNPJ/MF N.º 79.690.277/0001-43

NIRE 41201457516

mil reais), havendo um aumento de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), integralizados neste ato pela incorporação ao Capital do saldo da conta de Lucros Acumulados, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), dividido em 280.000 (Duzentas e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
SEVERINO SORDI	50	140.000	140.000,00
VICENTE PAULO SORDI	25	70.000	70.000,00
LUIZ MARCOS SORDI	25	70.000	70.000,00
TOTAL	100	280.000	280.000,00

CLAUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

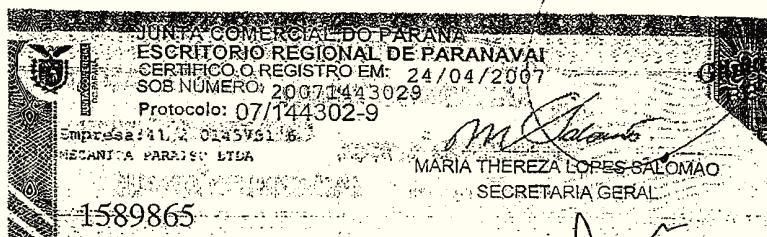
E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 4 (Quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

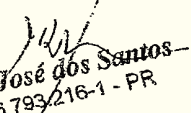
Paraíso do Norte - PR, 11 de Abril de 2007.


SEVERINO SORDI

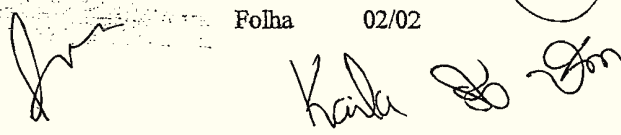

VICENTE PAULO SORDI


LUIZ MARCOS SORDI




José dos Santos
6793216-1 - PR

Folha 02/02


Kaila & Don

MECÂNICA PARAÍSO LTDA.

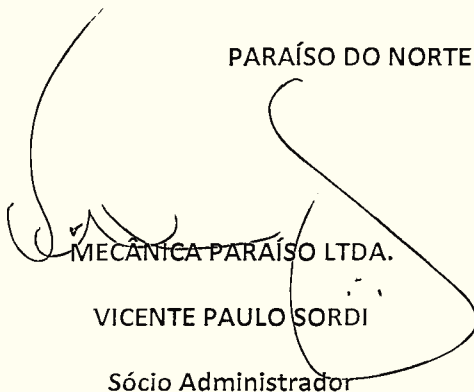
Avenida Tapejara, 191, Centro, Paraíso do Norte, Paraná
CNPJ 79.690.277/0001-43 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 727.00152-25

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014

Declaração

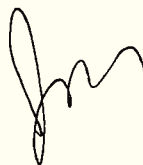
A empresa MECÂNICA PARAÍSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº79.690.277/001-43, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) Vicente Paulo Sordi, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.482.099/PR e do CPF nº 356.312.109-59 Declara, para os devidos fins, que possui na data da abertura das propostas, posto credenciado e em operação, situado à Avenida Tapejara, 191, Centro, Paraíso do Norte, Parana, até a distancia máxima de 20 (vinte) quilômetros da sede do Pátio Rodoviário Municipal.

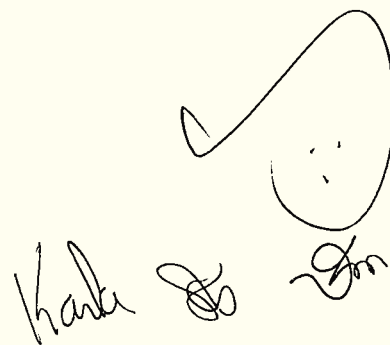
PARAÍSO DO NORTE –PR, 15 DE JANEIRO DE 2014


MECÂNICA PARAÍSO LTDA.
VICENTE PAULO SORDI
Sócio Administrador

79690277/0001-43

**MECÂNICA PARAÍSO LTDA.
AVENIDA TAPEJARA, 191
CENTRO - CEP 87700-000
PARAÍSO DO NORTE - PR.**




Kauê

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.690.277/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1966
NOME EMPRESARIAL MECANICA PARAISO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV TAPEJARA	NÚMERO 191	COMPLEMENTO
CEP 87.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO NORTE
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/01/2014 às 13:38:03 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

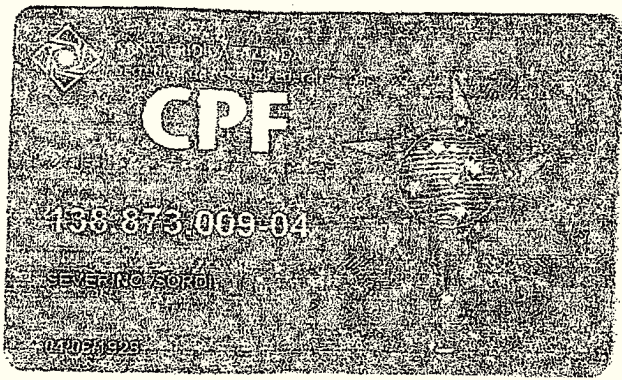


A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Handwritten signature

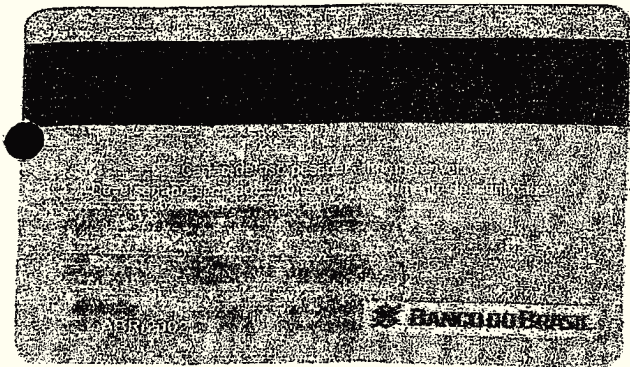
Handwritten signature

Handwritten signature



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	301.907 1	DATA DE EXPEDIÇÃO	02/03/2002	M
NOME	SEVERINO SORDI			A
FILIAÇÃO	EUGENIO SORDI MARIA GREMA SORDI			I
NATURALIDADE	ERECHIM/RS	DATA DE NASCIMENTO	04/06/1978	R
DOC. ORDEM	LOMANCA-PARANAVAI/PR, DA SEDE C. CAS 161, L. IVRO=01, FOLHA=113			S
CPF	133.873.009-04	ASSINATURA DO DIRETOR	DR. PAULO ERNESTO APARÍCIO CUNHA DIRETOR - LIAÇÃO	A
CARTeira - PR		ASSINATURA DO DIRETOR		N
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL		O
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ		S



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLÍCIA DISTRITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EM BRANCO

for
Karla *RS* *Um*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 REGISTRO GERAL
 Nº 920.862
 Nome: LUIZ MARCOS SORDI
 Severino Sordi
 Deolinda Maria Sordi
 Paraíso do Norte - PR - 02 mai 1955
 NATURALIDADE: BRASILEIRO DATA DO NASCIMENTO:
 02/05/55
 (VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)
 CASA DA MOEDA DO BRASIL

POLÍCIA DIRIGIDA
 (VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)
 CASA DA MOEDA DO BRASIL

CIC

NASCIMENTO: 02.05.55 INSCRIÇÃO NO CPF: 424.480.189-87

CONTRIBUINTE: LUIZ MARCOS SORDI

Luiz N. Sordi
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
 REGISTRO DE EMPRESAS FISCAIS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
L. M. Sordi

EM BRANCO

[Handwritten signatures]

Karla *[Signature]*



CIC

NASCIMENTO
15.05.59

INSCRIÇÃO NO CPF
356 312 109 59

CONTRIBUINTE
VICENTE PAULG SORDI

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

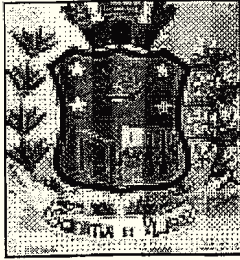
[Signature]
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

EM BRANCO

[Signature]

[Signature]

Kauã D. Gm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

**ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

AV. TAPEJARA, Nº 88 - CENTRO - CEP 87.780-000 - FONE/FAX (44) 3431.1132
E-MAIL: tributacao@paraisodonorte.pr.gov.br
CNPJ: 75.476.556/0001-58 - LEI N. 29/2001

ALVARÁ DE LICENÇA

**INSC. MUNICIPAL
00000364**

PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

**NOME/RAZÃO SOCIAL
MECANICA PARAISO LTDA**

**NOME FANTASIA
MECANICA PARAISO**

**ENDEREÇO
AVENIDA TAPEJARA, Nº 191 - , CENTRO - PARAÍSO DO NORTE**

C.N.P.J. / CPF MF 79.690.277/0001-43	INSC. ESTADUAL 30051	INICIO DA ATIVIDADE 30/12/1999
--	--------------------------------	--

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE EXERCIDA
COM. VAR. COMB. LUB. P/VEICULOS AUTOMOTORES,G.L.P.,LAVAGEM E LUB.,TRASNP. ROD. PROD. PERIGOSOS,
INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

DATA DE EXPEDIÇÃO
15/01/2014

DATA DE VENCIMENTO
31/12/2014.

AREA UTILIZADA
930,00

HORÁRIO ESPECIAL:
SEM

OBSERVAÇÕES

A EMPRESA FICA OBRIGADA A ENTREGAR O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS A PARTIR DO DIA 18/01/2014.

CONFORME LEI 29/2001 ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO À FISCALIZAÇÃO.

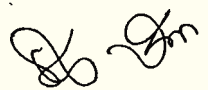
Edifício da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte,

quarta-feira, 15 de janeiro de 2014


Clayton Aparecido Barbosa Lincon
Chefe Div. Trib. e Fiscalização
Mat. 241









MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MECANICA PARAISO LTDA
CNPJ: 79.690.277/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:44:09 do dia 16/01/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2014.

Código de controle da certidão: **0C19.0E07.BCEA.091F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11350053-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.690.277/0001-43

Nome: MECANICA PARAISO LTDA

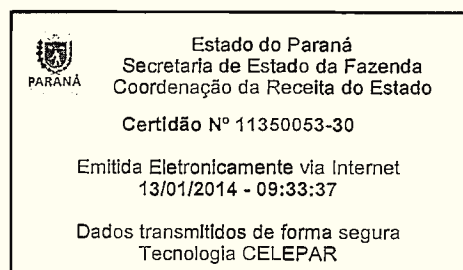
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: LICITACAO

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 13/05/2014 - Fornecimento Gratuito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2013

Página 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro. Certidão 33

Protocolo: Requerente:

Finalidade: LICITACAO

Alvará: 364

Data Abertura: 30/12/1999

CMC: 30051

CGCM: 000000000000000851 MECANICA PARAISO LTDA

Cadastro: 2 00000364 Inscrição

CNPJ: 79.690.277/0001-43

Quadra: 000000 Lote: 000000 Unidade: 000000

Endereço: AVENIDA AVENIDA TAPEJARA Nro: 191 Complemento: Cidade: PARAÍSO DO NORTE

Bairro: CENTRO

Situação: Normal

Atividade Principal: COM. VAR. COMB. LUB. P/VEICULOS AUTOMOTORES, G.L.P., LAVAGEM E LUB., TRANSP. ROD.

Conforme consulta feita em arquivos pode-se constatar que a empresa acima mencionado não possui débitos tributários até a presente data.

VALIDADE DE 30 DIA(S)

PARAÍSO DO NORTE - PR, 15 de janeiro de 2014

Glayton Aparecido Barbosa Lincon
Chefe Div. Trib. e Fiscalização
Mat. 241

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 79690277/0001-43**Razão Social:** MECANICA PARAISO LTDA**Endereço:** AV TAPEJARA 191 / CENTRO / PARAISO DO NORTE / PR / 87780-000

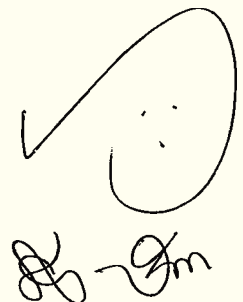
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2014 a 11/02/2014**Certificação Número:** 2014011310381254568360

Informação obtida em 13/01/2014, às 10:38:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : MECANICA PARAÍSO LTDA
CNPJ : 79.690.277/0001-43
Número de Autorização : PR0009370
Número Despacho : ANP Nº 451
Data da Publicação : 08/05/2001
Endereço : AVENIDA TAPEJARA - 191
CENTRO - PARAISO DO NORTE - PR

A Agência Nacional do Petróleo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000.

Observação :

Nos casos em que o revendedor comercialize, exclusivamente, Gás Natural Veicular (GNV) a autorização é outorgada, nos termos da Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001.

Emitido às 12:36:06 horas do dia 15/01/2014 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: 223C.194B.4BCC.CC20

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 009622014-88888277
NOME: MECANICA PARAISO LTDA
CNPJ: 79.690.277/0001-43

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO.5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO (DAU), NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO E VALIDA PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, CISAO TOTAL OU PARCIAL, FUSAO, INCORPORACAO, OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI NO. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.



A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 01, DE 20 DE JANEIRO de 2010.

EMITIDA EM 17/01/2014
VALIDA ATE 16/07/2014.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MECANICA PARAISO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.690.277/0001-43
Certidão n°: 41080321/2014
Expedição: 15/01/2014, às 11:01:08
Validade: 13/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MECANICA PARAISO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 79.690.277/0001-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Débitos e expedição em 15/01/2014 às 11:01:08

Licença Ambiental



10000

Empreendimento: MÊCANICA PARAÍSO LTDA

Atividade/Modalidade: Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos

● Licença Ambiental de Operação nº: 22545

● Emitida em 29 / 11 / 2010

● Válida até 29 / 11 / 2015

Proprietário

Antônio Carlos Cavallero Moreto
RG 3.618.610-6/SSPR
Chefe Regional IAPIPARANAÍ

Chefe do Escritório Regional
Carimbo - IAP

Em caso de Irregularidades Ambientais

Disque Foco Verde: 0800.64.30.304





Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 22545

Validade 29/11/2015

Protocolo 70805693

Os níveis de pressão sonora (ruídos), decorrentes da atividade que será desenvolvida no local, deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/90.

Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e encaminhados a terceiros para destinação final adequada em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este IAP - Instituto Ambiental do Paraná.

No pedido de RENOVAÇÃO da Presente licença, a requerente IMPRETERIVELMENTE deverá apresentar as seguintes análises:

1º) - Análises TRIMESTRAIS dos efluentes líquidos após tratamento, que deverão atender a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357/2005 (Ph, DBO, DCO, óleos e graxas e material sedimentável), sendo que a DBO deverá ser inferior ou igual a 100 mg/l e a DCO inferior a 300 mg/l.

2º) - Análises SEMESTRAIS para BTEX (Benzeno, Tolueno, Xileno e Etilbenzeno), em água do poço existente. Coleta deverá ser realizada por profissional qualificado e o ensaio realizado em laboratório certificado pelo INMETRO.

3º) - Deverá apresentar BINUALMENTE os Testes de Estanqueidade dos tanques e linhas, elaborados por técnico/empresa habilitado(a) - Eng. Químico ou mecânico, com respectiva ART.

Arrendimento LAE Nº 14.984 - 28/12/2005, em que se exige o Monitoramento Intersticial dos tanques e linhas. O lubrificante usado deverá atender ao que dispuser a Resolução CONAMA Nº 9/93, e a Portaria IAP/DIRAM Nº 001/2006.

Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

A presente Licença de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do PSR apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

O não cumprimento a legislação ambiental vigente sujeitará a empresa ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 6.095/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6514/08.

Deverá ser solicitada renovação desta Licença até 60 dias antes de seu vencimento.

Local e data
Paranavai, 29 de novembro de 2010

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Antonio Carlos Catelino Nogueira
RG 3.676.576-6/SS-SP
Chefe Regional IAP PARANAVAI

[Handwritten signatures and initials]



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 22545

Validade: 29/11/2015

Protocolo 70805693

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 70805693, expede a presente Licença de Operação a:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MECANICA PARAISO LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

79690277000143

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

7270015225

Endereço

AV. TAPERA 191

Bairro

CENTRO

Município

Paraisópolis do Norte

UF

PR

Cep

87780000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

MECANICA PARAISO LTDA - Posto Paraisópolis

Atividade empreendimento/atividade

Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos

Endereço

AV. TAPERA 191

Bairro

CENTRO

Município

Paraisópolis do Norte

Cep

87780000

Corpo Hídrico do Entorno

Ribeirão Palmatal

Bacia Hidrográfica

Val

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

• Súmula desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e a forma de grande circulação, local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

• Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

• Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela Indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

• Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Atendimento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237 CONAMA, de 19/12/97, a Resolução SEMA/IAP Nº 31, de 24/08/98, e Resolução 065/2008-CEMA, autoriza a operação, propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua operação os itens abaixo listados, bem como outros eventuais:

• O ônus do projetista e do contratante a implantação e funcionamento do sistema de tratamento apresentado e aprovado por este IAP, que implantado deverá atender os parâmetros de lançamento, fixados pelo IAP.

• As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução 065/2008-CEMA, serão objeto de novos licenciamentos prévio de instalação e de operação.

• As águas utilizadas no abastecimento de veículos e águas pluviais contaminadas incidentes sobre as áreas de serviço sujeitas a vazamentos acidentais de combustíveis ou óleos, deverão ser direcionadas para a SAO de pista.

• Os Resíduos Sólidos aqui representados por embalagens filtros de óleo, de ar de combustível, que deverão ser convenientemente armazenados no local e posteriormente encaminhados para destinação final adequada em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este IAP - Instituto Ambiental do Paraná. Sendo vedado o seu descarte no meio ambiente.

• Os Resíduos representados por embalagens de óleo lubrificante, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 037/2009 - SEMA - (Dispõe sobre a coleta, armazenamento e destinação de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo no Estado do Paraná,) deverão ser recolhidas e armazenadas em local próprio, até destinação final pelo coletor, e manter respectivos documentos comprobatórios de compra de óleo acabado e de coleta de embalagens pós-consumo.

• Os esgotos sanitários para a fossa séptica e sumidouro e será proibido o seu lançamento em galerias de águas pluviais.

Impressa: 29/11/2010 11:22:55

Antônio Carlos Carneiro Voleto
RG 307114-1/SSPR
Chefe Regional IAP/PRANAVAI

Página: 1 de 2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ENVELOPE (02) – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME
DEMANDA,
POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUFRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO
MUNICÍPIO DE MIRADOR,
ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO MENSAL DA ANP
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2014
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87, AVENIDA FREI ULRICO, 156, MIRADOR – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
RECEBEMOS EM 20.01.14
HORÁRIO: 08:45
Guilherme Roque
ASSINATURA

hr

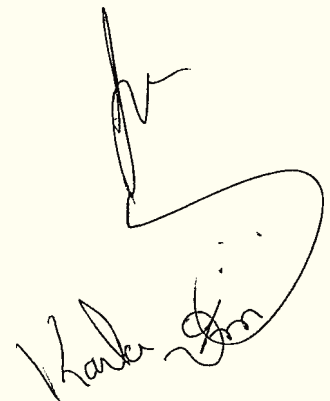
PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

AVENIDA: FREI ULRICO, 156, MIRADOR – PR

CEP: 87840-000

HABILITAÇÃO JURIDICA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Karl' followed by a stylized flourish.

PETROGAIA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATO SOCIAL



DEVALDO BATISTA GAIA, Brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de Bens, empresário, nascido no dia 31 de Agosto de 1963, em de Paranavaí - PR, residente e domiciliado à Rua Dário Veloso, 80, centro - Mirador - Paraná, CEP 87840-000, portador da C.I.Rg nº 3.634.019-3 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 607.738.209-49, e **RUTE BISPO DOS SANTOS GAIA**, Brasileira, casada no regime de comunhão parcial de Bens, empresária, nascida no dia 13 de Dezembro de 1966, em São Paulo - SP, residente e domiciliada à Rua Dário Veloso, 80, centro- Mirador - Paraná, CEP 87840-000, portador da C.I.Rg nº 20.316.195-6 SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 129.247.068-23, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **PETROGAIA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, e terá sede e domicílio na Av. Frei Ulrico, 156, centro - Mirador - Paraná, CEP 87840-000;

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS:	(%)	CAPITAL/R\$:
DEVALDO BATISTA GAIA	20.000	50,00	20.000,00
RUTE BISPO DOS SANTOS GAIA	20.000	50,00	20.000,00
TOTAIS	40.000	100,00	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será o de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, filtros, loja de conveniência, lavagem de veículos e borracharia;

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará as suas atividades em 17 de Agosto de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em

PETROGAIA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **DEVALDO BATISTA GAIA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Paraíso do Norte – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PETROGAIA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PARANAVÁ

Paranavá - PR, 17 de Agosto de 2011.

Devaldo Batista Gaia
DEVALDO BATISTA GAIÁ
RG 3.634.019-3 SSP-PR

6º SUBD. DO BRÁS
REG. CIVIL

Rute Bispo dos Santos Gaia
RUTE BISPO DOS SANTOS GAIÁ
RG 20.316.195-6 SSP-SP

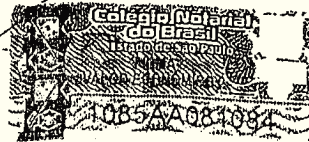
6º SUBD. DO BRÁS
REG. CIVIL

Visto:

Alvaro Aparecido Carreira
ALVARO APARECIDO CARREIRA
Advogado OAB nº 35.013-PR

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
PAULO EDUARDO PEREIRA CONDE - OFICIAL 6º SUB. BRAS - SP - Fone: 2692-0871 - 2696-2272 - 2081-2846
RUA CASIMIRO DE ABREU, 586 - CAPITAL - SP

Reconheço por semelhança as firmas: DEVALDO BATISTA GAIÁ e RUTE BISPO DOS SANTOS GAIÁ, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de agosto de 2011.
Em Teste da verdade.
Cod. [2021539214365700031695] PAULO EDSON MONTALVÃO SAMPAIO - ESCRIVENTE
Válido somente c/ selo de autenticidade; Dtd 2 Ato(s); Total R\$ 11,00
SELOS: 2 Atos: 1085AA-0081084



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PARANAVÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2011
SOB NÚMERO: 41207155392
Protocolo: 11/730183-3, DE 24/08/2011

PETROGAIA - COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Gitmar José dos Santos
Gitmar José dos Santos
RG 3.793.216-7/PR

Handwritten signatures and initials:
- *Gitmar José dos Santos*
- *Sebastião Motta*
- *Alvaro Aparecido Carreira*
- *Devaldo Batista Gaia*
- *Rute Bispo dos Santos Gaia*

PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87
AVENIDA: FREI ULRICO, 156, MIRADOR – PR
CEP: 87840-000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014

A Empresa **PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **14.238.883/0001-87**, com sede na Avenida Frei Ulrico, N.º 156, Centro, no Município de Mirador – PR, Declara para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no edital da LICITACAO MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014, bem como se submete a todas as propostas estatufidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mirador, 17 de janeiro de 2014.

CARTÓRIO DIST. MIRADOR

Devaldo Batista Gaia

DEVALDO BATISTA GAIA
CPF Nº. 607.738.209-49
PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

CARTÓRIO DISTRITAL DE MIRADOR
Reconheço a firma de *Devaldo Batista Gaia* do
CNPJ nº *14.238.883/0001-87*
do que dou fé.
da verdade.
Em test.
Mirador, **17 JAN 2014**
Simara A. Dério Boeing - Tabeliã Designada

BRASIL
PUNARPEN
TABELIONAT
DE
NOTAS
Nº *12923*
MIRADOR

Simara A. Dério Boeing
Tabeliã Designada
RG 5.320.417-1/PR

fra
Kara
Sim

PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87
AVENIDA: FREI ULRICO, 156, MIRADOR – PR
CEP: 87840-000

ANEXO V

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014

DECLARAÇÃO

A empresa **PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **14.238.883/0001-87**, com sede na Avenida Frei Ulrico, N.º 156, Centro, no Município de Mirador – PR, Declara que, nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre o valor final do produto.

Mirador, 17 de janeiro de 2014.

CARTÓRIO DIST. MIRADOR 

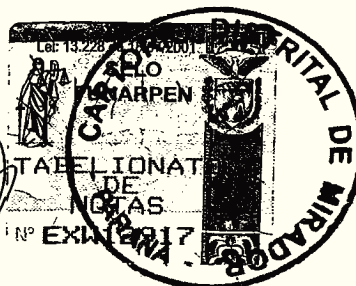
Devaldo Batista Gaia

DEVALDO BATISTA GAIA
CPF Nº. 607.738.209-49
PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

CARTÓRIO DISTRITAL DE MIRADOR
Reconheço a firma *Devaldo Batista Gaia*
Devaldo Batista Gaia do que dou fé,
da veracidade.
Em test.º
Mirador, **17 JAN 2014**
Simara A. Dério Boeing

Simara A. Dério Boeing - Tabeliã Designada

Simara A. Dério Boeing
Tabeliã Designada
RG 5.320.417-1/PR



Karla

h

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

AVENIDA: FREI ULRICO, 156, MIRADOR – PR

CEP: 87840-000

REGULARIDADE FISCAL





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.238.883/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2011
NOME EMPRESARIAL PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PETROGAIA COMBUSTIVEIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO AV FREI ULRICO	NÚMERO 156	COMPLEMENTO
CEP 87.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRADOR
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 16/01/2014 às 11:10:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/01/2014

[Handwritten signatures and marks]



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 607.738.209-49

Nome da Pessoa Física: DEVALDO BATISTA GAIA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:17:48** do dia **17/01/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E511.ED83.8C7D.A851**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Kada'.

Kada

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gm'.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 129.247.068-23

Nome da Pessoa Física: RUTE BISPO DOS SANTOS GAIA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:19:20** do dia **17/01/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **6874.C1E9.B87D.EBBC**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

Karla
[Assinatura]
[Assinatura]



DIVISÃO DE CADASTROS E TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 2 / 2014

O MUNICÍPIO DE MIRADOR, concede alvará de licença para localização e funcionamento a:

Razão Social PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Matrícula 2464
CNPJ / CPF 14.238.883.0001.87	Inscrição Comercial 600000085
Nome Fantasia PETROGAIA COMBUSTIVEIS	
Localização AV. FREI ULRICO, 156 CENTRO SEDE	
Atividade COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	
Observações TRABALHA DE SEGUNDA A DOMINGO	
Restrições "Todas as constantes no Código Tributário Municipal, referentes a esta atividade".	
Emitido em: 15/01/2014	Válido até: 31/12/2014

MIRADOR - PR, 15 de janeiro de 2014.


Antônio Felix dos Santos
Secretário do Desenvolvimento Econômico
RG. 5.329.481-2

Antonio Felix dos Santos
Diretor de Fiscalização e Tributos


Karla






DIVISÃO DE CADASTROS E TRIBUTOS

LICENÇA DE V. SANITÁRIA Nº 2 / 2014

O MUNICÍPIO DE MIRADOR, concede alvará de licença para localização e funcionamento a:

Razão Social PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Matrícula 2464
CNPJ / CPF 14.238.883.0001.87	Inscrição Comercial 600000085
Nome Fantasia PETROGAIA COMBUSTIVEIS	
Localização AV. FREI ULRICO, 156 CENTRO SEDE	
Atividade COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	
Observações TRABALHA DE SEGUNDA A DOMINGO	
Restrições "Todas as constantes no Código Tributário Municipal, referentes a esta atividade".	
Emitido em: 15/01/2014	Válido até: 31/12/2014

MIRADOR - PR, 15 de janeiro de 2014.


Antonio Felix dos Santos
Secretário do Desenvolvimento Econômico
RG. 5.329.481-2

Antonio Felix dos Santos
Diretor de Fiscalização e Tributos







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ: **14.238.883/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:03:59 do dia 16/01/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2014.
Código de controle da certidão: **60D6.00A4.85D2.21EF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11365368-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.238.883/0001-87

Nome: AUTO POSTO PETROGAIA LTDA

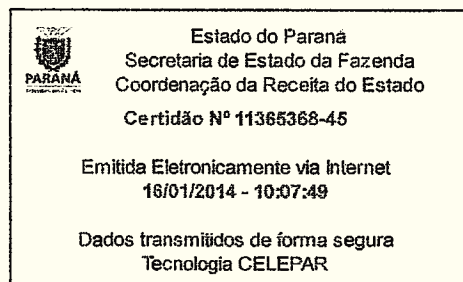
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 16/05/2014 - Fornecimento Gratuito



Handwritten signature
Karla

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Av. Guaira, S/N - Centro - CEP. 87.840-000
CNPJ: 75.475.442/0001-93
Tel. (44) 3434 8000

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 4 / 2014

DADOS DO CONTRIBUINTE

NÚMERO CADASTRO CONTRIBUINTE: 2464
RAZÃO SOCIAL: PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CPF / CNPJ: 14.238.883/0001-87
ENDEREÇO: AV. FREI ULRICO, 156 SEDE
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: MIRADOR - PR 87840-000
INSCRIÇÃO COMERCIAL: 600000085

DADOS GERAIS

REQUERENTE: DEVALDO BATISTA GAIA
FINALIDADE: REFERENTE A DEBITOS E TRIBUTOS MUNICIPAIS
VALIDADE: 13/02/2014

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, não existir débitos com a Fazenda do Município, referente a impostos, taxas, multas e demais tributos Municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO

Validade de 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Mirador - PR, 15 de janeiro de 2014.


Antônio Felix dos Santos
Secretário do Desenvolvimento Econômico
RG. 5.329.481-2



Karla





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
AS DE TERCEIROS**

Nº 009182014-88888883

Nome: PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 14.238.883/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/01/2014.

Válida até 15/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14238883/0001-87
Razão Social: PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Nome Fantasia: PETROGAIA COMBUSTIVEIS
Endereço: AV FREI ULRICO 156 / CENTRO / MIRADOR / PR / 87840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2014 a 13/02/2014

Certificação Número: 2014011514294877345206

Informação obtida em 16/01/2014, às 11:03:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.238.883/0001-87

Certidão nº: 41140295/2014

Expedição: 16/01/2014, às 11:11:42

Validade: 14/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.238.883/0001-87, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 30148
Validade 25/11/2017
Protocolo 130113540

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 130113540, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

PETROGAIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
14238883000187

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
XXXX

Endereço
AV FREI ULRICO, 156

Bairro
CENTRO

Município
Mirador

UF
PR

Cep
87840000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PETROGAIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Tipo de empreendimento/atividade

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

Endereço
AV FREI ULRICO, 156

Bairro
CENTRO

Município
Mirador

Cep
87840000

Corpo Hídrico do Entorno
Ribeirão Paranavaí

Bacia Hidrográfica
Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final
Infiltração no Solo

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Condicionantes

- 1) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- 2) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08.
- 3) A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº. 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 4) Esta Licença esta sendo concedida com base nas informações constantes do (CPC) apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita exigida pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 5) Porém cabe ressaltar que é ônus dos projetistas e do empreendedor o perfeito funcionamento dos sistemas implantados (planos, projetos e memorial do SASC), conforme Norma técnica e ART/CREA recolhidas pelos técnicos

[Handwritten signatures and initials]



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 30148

Validade 25/11/2017

Protocolo 130113540

bilitados.

6) Conforme o que consta do Artigo 73 da Resolução nº 065/2008 - CEMA, as ampliações ou alterações definitivas nos processos de armazenamento e/ou volumes estocados, necessitam de Licenciamento Prévio, Instalação e de Operação a parte ampliada ou alterada. -A obtenção da Renovação da Licença Operação estará condicionada a: Atender à RESOLUÇÃO SEMA 021/2011 E RESPECTIVOS ANEXOS.

O EMPREENDEDOR DEVERÁ ESTAR ATENTO PARA OS ITENS DAS CONDICIONANTES ABAIXO:

- a) Manter permanentemente atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco voltado à minimização de impactos provocados por eventuais sinistros;
 - b) Realizar o Automonitoramento Semestral das águas residuárias gerada na área de pista de abastecimento, por laboratório credenciado pelo INMETRO, encaminhado ao IAP;
 - c) Manter no escritório do posto as notas e certificados da destinação dos resíduos sólidos gerados para análise da área de fiscalização.
 - d) O óleo lubrificante usado dos veículos na troca, bem como os retidos em unidades específicas de pré-tratamento (caixa separadora e caixa coalescente) deverá ser encaminhado para recuperação (reciclagem), em atendimento a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, através de empresa devidamente licenciada pelo IAP. O empreendedor deverá arquivar os comprovantes da entrega destes materiais, e, apresentar ao IAP quando do pedido de renovação desta Licença de Operação.
 - e) Os níveis de pressão sonora (ruídos), decorrentes da atividade que será desenvolvida no local, deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/90.
 - f) O descarte de efluentes líquidos previamente tratados, em galeria de águas pluviais dependerá de prévia autorização neste sentido, a ser obtida junto a Prefeitura Municipal;
 - g) É responsabilidade do empreendedor realizar o auto monitoramento dos líquidos originados no empreendimento, pós tratamento na caixa coalescente cujas análises deverão ser realizadas com seqüência semestral, devendo atender os parâmetros e respectivos valores explícitos na Resolução CONAMA nº 357/05, art. 34, § 1º, § 4º, itens: I, II, III, IV, V e VI e § 5º com valores não excedentes a: DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior 100(cem) mg/l; DQO(Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 mg/l, OG(Óleos e Graxas-mineral) até 20 mg/l, e pH entre 5 e 9, cujo relatório contendo os laudos de análises laboratorial(semestral), deverão ser arquivados e apresentados ao IAP quando do pedido de renovação da Licença de Operação;
 - h) A presente Licença de Operação, não autoriza o funcionamento na área de influência direta deste empreendimento, de atividades que possam prejudicar a saúde, segurança e bem estar da população, tais como: poluição sonora(sons automotivos, mecânico ou ao vivo) e acendimento de churrasqueiras;
 - i) Deverá implantar a reciclagem de papéis de escritório, caixarias, etc., encaminhando-os às unidades de coleta seletiva municipal;
 - j) As embalagens de óleos (lubrificantes, graxas e/ou hidráulico, etc.) após passar por sistema de escurrimento(pingadeira) deverão ser enviadas para sistema de reciclagem - exclusivamente - através de empresa licenciada pelo IAP, havendo desta forma a rastreabilidade dos vasilhames, devendo apresentar ao IAP quando solicitado estes comprovantes da disposição ambientalmente correta destas embalagens, conforme Resolução SEMA nº 028/2010 e Resolução SEMA 056/2008.
 - h) devera realizar teste de estanqueidade para linhas e conexões a cada 02 (dois) anos e apresentar na renovação da licença de operação.
- Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos

Handwritten signatures and initials



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 30148

Validade 25/11/2017

Protocolo 130113540

de água desde que obedçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;
- g) DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 100 (cem) mg/l e
- h) DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 (trezentos) mg/l.

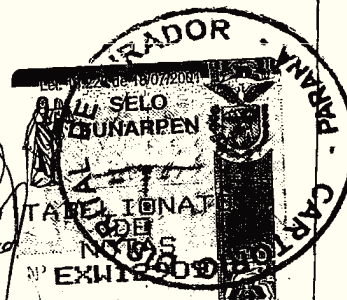
CARTÓRIO DISTRIAL DE MIRADOR

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado ao qual me reporto. O referido é verdade e dou fé.

Mirador,

15 JAN 2014

Sinara A. Dério Boeing - Tabelã Designada



Local e data

Paranavaí, 25 de novembro de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Delcídes Gonçalves
RG 4.117.971-6 / SSPR
Chefe Regional em Exercício - IAP/ERP

Handwritten signatures and initials: Karla, Jm

PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

AVENIDA: FREI ULRICO, 156, MIRADOR – PR

CEP: 87840-000

ANEXO III

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014

DECLARAÇÃO

Nome da empresa: **PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ Nº. **14.238.883/0001-87**, com sede na Avenida Frei Ulrico, N.º 156, Centro, CEP 87840-000, no Município de Mirador – PR.

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014-Prefeitura Municipal de MIRADOR-Pr., DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- ✓ Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 04/90)

CARTÓRIO DIST. MIRADOR


Mirador, 17 de janeiro de 2014.

Devaldo Batista Gaia

DEVALDO BATISTA GAIA
CPF Nº. 607.738.209-49
PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

CARTÓRIO DISTRITAL DE MIRADOR
Reconheço a firma *Devaldo Batista Gaia* do
Devaldo Batista Gaia (ou)
do que dou fe.
Em test. da verdade.
Mirador, **17 JAN 2014**
Simara A. Dério Boeing - Tabeliã Designada

Simara A. Dério Boeing
Tabeliã Designada
RG 5.320.417-1/PR



Handwritten signatures and initials

PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

AVENIDA: FREI ULRICO, 156, MIRADOR – PR

CEP: 87840-000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014

A Empresa **PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **14.238.883/0001-87**, com sede na Avenida Frei Ulrico, N.º 156, Centro, no Município de Mirador – PR, Declara para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no edital da LICITACAO MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014, bem como se submete a todas as propostas estatuídos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mirador, 17 de janeiro de 2014.

CARTÓRIO DIST. MIRADOR



Devaldo Batista Gaia

DEVALDO BATISTA GAIA
CPF Nº. 607.738.209-49
PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

CARTÓRIO DISTRITAL DE MIRADOR

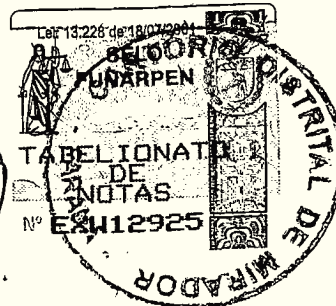
Reconheço a firma *Devaldo Batista Gaia*

do que deu fé.
Em test.º da verdade

Mirador, 17 JAN 2014

Simara A. Dério Boeing - Tabeliã Designada

Simara A. Dério Boeing
Tabeliã Designada
RG 5.320.417-1/PR



for
Karla

PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

AVENIDA: FREI ULRICO, 156, MIRADOR – PR

CEP: 87840-000

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ha
haka *gm*

PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

AVENIDA: FREI ULRICO, 156, MIRADOR – PR

CEP: 87840-000

ANEXO VII

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014

DECLARAÇÃO

A Empresa PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87, com sede na Avenida Frei Ulrico, N.º 156, Centro, no Município de Mirador – PR, declara, para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto da LICITACAO MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014.

E, por ser expressão da verdade, firma o presente.

Mirador, 17 de janeiro de 2014.

CARTÓRIO DIST. MIRADOR 

Devaldo Batista Gaia

DEVALDO BATISTA GAIA
CPF Nº. 607.738.209-49
PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

CARTÓRIO DISTRITAL DE MIRADOR

Reconheço a firma *Devaldo Batista Gaia*

Devaldo Batista Gaia

co que dor té.

Em test.º da verdade.

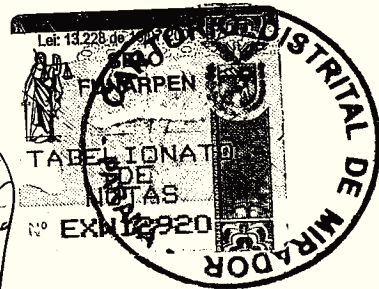
Mirador, 17 JAN 2014

Simara A. Dério Boeing

Simara A. Dério Boeing - Tabeliã Designada

Tabeliã Designada

RG 5.320.417-1/PR



Handwritten signatures and initials

PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

AVENIDA: FREI ULRICO, 156, MIRADOR – PR

CEP: 87840-000

ANEXO III

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014

DECLARAÇÃO

Nome da empresa: **PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ Nº. **14.238.883/0001-87**, com sede na Avenida Frei Ulrico, N.º 156, Centro, CEP 87840-000, no Município de Mirador – PR.

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014-Prefeitura Municipal de MIRADOR-Pr., DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- ✓ Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 04/90)

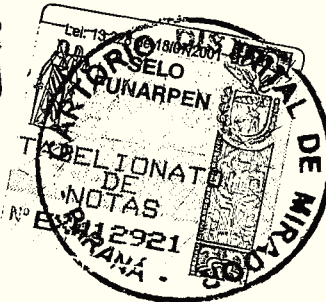
Mirador, 17 de janeiro de 2014.

CARTÓRIO DIST. MIRADOR

Devaldo Batista Gaia

DEVALDO BATISTA GAIA
CPF Nº. 607.738.209-49
PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

CARTÓRIO DISTRITAL DE MIRADOR
Reconheço a firma de Devaldo N. Batista Gaia do 01
do que dou fé. da verdade
Em test.º 17 JAN 2014
Mirador,
Simara A. Dério Boeing
Simara A. Dério Boeing - Tabeliã Designada
RG 5.320.417-1/PR



Jan
Kark

PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

AVENIDA: FREI ULRICO, 156, MIRADOR – PR


CEP: 87840-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014

PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87, com sede na Avenida Frei Ulrico, N.º 156, Centro, no Município de Mirador – PR, por intermédio de seu representante legal, Sr. Senhor **DEVALDO BATISTA GAIA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.634.019-3 e CPF sob nº 607.738.209-49, declara, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no Pregão em referência.

CARTÓRIO DIST. MIRADOR 

Mirador, 17 de janeiro de 2014.

Devaldo Batista Gaia

DEVALDO BATISTA GAIA

CPF Nº. 607.738.209-49

PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ Nº. 14.238.883/0001-87

CARTÓRIO DISTRITAL DE MIRADOR

Reconheço a firma *Devaldo Batista Gaia* de:

Devaldo Batista Gaia (coi)

do que dou fé.

Em test.º de verdade.

Mirador, 17 JAN 2014

Simara A. Dério Boeing - Tabeliã Designada

Simara A. Dério Boeing
Tabeliã Designada
RG 5.320.417-1/PR



for
Karla
[Signature]




CERTIDÃO

Para fins de atendimento:- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Comprovação de que a Licitante possui, na data de abertura das propostas, posto credenciado e em operação até a distância de 20 (vinte) quilômetros da sede do Pátio Rodoviário Municipal.



CERTIFICO (amos) para os devidos fins e em especial para atender o "item 08" qualificação técnica do Processo Administrativo nº 03/2013, Pregão nº 01/2014 – Presencial – registro de Preços, que a empresa PETROGAIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 14.238.883/0001-87, com sede à Av. Frei Ulrico nº 156-centro, Mirador- Paraná possui Posto credenciado e em operação até a distância de 20 (vinte) quilômetros da sede do Pátio Rodoviário Municipal, conforme cadastro neste Departamento.

E por ser a expressão da verdade e para que a mesma venha surtir os efeitos de direito, firmo-a em duas vias de igual teor e forma.

Mirador – Paraná, 17 de Janeiro de 2014.


Antônio Félix dos Santos
Secretário do Desenvolvimento Econômico
RG. 5.329.481-2

Antonio Félix dos Santos

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : PETROGAIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA

CNPJ : 14.238.883/0001-87

Número de
Autorização : PR/PR0148165

Número Despacho : ANP Nº 1.513

Data da Publicação : 19/12/2013

Endereço : AVENIDA FREI ULRICO - 156
CENTRO - MIRADOR - PR

A Agência Nacional do Petróleo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000.

Observação :

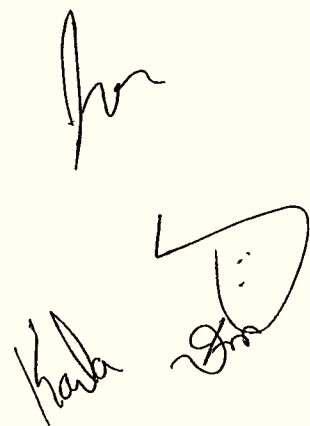
Nos casos em que o revendedor comercialize, exclusivamente, Gás Natural Veicular (GNV) a autorização é outorgada, nos termos da Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001.

Emitido às 10:52:24 horas do dia 17/01/2014 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: 5D7F.7105.05A2.A24C

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and two smaller ones at the bottom right.



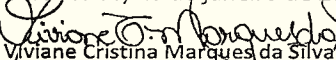
ATA DE REUNIÃO

PREGÃO – PRESENCIAL N.º 001/2014

(AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO MENSAL DA TABELA DA ANP E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM")


Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze) às 09h: 00min (nove horas) na Sala de Reuniões do setor de compras e licitações junto ao Paço Municipal, sito à Rua Guaíra n.º 153 - Centro - CEP: 87840-000 - Mirador, Estado do Paraná, presentes, a Sra. Pregoeira Oficial e os integrantes de sua Equipe de Apoio, subscritos abaixo, designados por ato próprio do Exmo. Senhor Prefeito Municipal. Instalou-se a sessão pública para proceder o credenciamento, bem como recepção, abertura e julgamento dos envelopes denominados PROPOSTAS DE PREÇOS e HABILITAÇÃO, protocolados pelas interessadas indicadas e qualificadas em anexo, inerentes ao certame licitatório epígrafado, o qual tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO MENSAL DA TABELA DA ANP E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". A Sra. Pregoeira atestou o devido credenciamento por parte da seguinte interessada: POSTO SANTO DUMONT LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 75.476.010/0001-05, Localizada Avenida Rui Barbosa n.º 556, Centro na Cidade de Paraisópolis do Norte MECANICA PARAISO LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 79.690.277/0001-43, Localizada Avenida Tapejara n.º 191, Centro na Cidade de Paraisópolis do Norte, PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 14.238.883/0001-87, Localizada Avenida Frei Ulrico, Centro n.º 156 na Cidade de Mirador. Aberta a sessão, os credenciamentos das interessadas, conforme memorial descrito em anexo ao presente ato administrativo, sendo que a pessoa jurídica POSTO SANTO DUMONT LTDA não estava habilitada a participar do certame, pois constatou a falta de documentação necessária para o credenciamento. Aberta a palavra, não houve manifestação por parte das interessadas. Dando-se prosseguimento, a Sra. Pregoeira passou à fase de abertura e conferência do envelope denominado "PROPOSTAS DE PREÇO". Diante das averiguações realizadas, constatou-se atendimento satisfatório das condicionantes editalícias por parte das interessadas indicada acima. Aberta a palavra, não houve manifestação contrária por parte da interessada presente. Em ato contínuo, passou-se à etapa de lances (POR ITEM) do objeto do presente certame. Conforme anexo, as interessadas ofertaram lances verbais e sequenciais, cujos valores classificaram como vencedora do item 1 e 3 a pessoa jurídica, PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA e do item 2 e 4 a pessoa jurídica MECANICA PARAISO LTDA, restam elencados em anexo ao presente expediente administrativo. Aberta a palavra, não houve manifestação, por parte das interessadas, contrária à decisão da Ilma. Sra. Pregoeira Oficial. Dando-se prosseguimento, passou-se à fase de abertura, conferência e julgamento do envelope denominado "HABILITAÇÃO". Dá análise, constatou-se atendimento das previsões editalícias por parte das interessadas PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA e MECANICA PARAISO LTDA. Aberta a palavra, não houve manifestação contrária às decisões da Sra. Pregoeira, por parte das interessadas presente, a qual ainda declina ao direito de interposição recursal, razão pela qual decidiu a Sra. Pregoeira em homologar o presente certame nos termos do memorial em anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pela Sra. Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes.


Mirador-Pr, 20 de janeiro de 2014.



Viviane Cristina Marques da Silva
Pregoeira


Gleice Pereira dos Santos
Apoio


Karla Tatiana dos Santos Schuroff
Apoio


MECANICA PARAISO LTDA
Licitante


PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA
Licitante


POSTO SANTO DUMONT LTDA
Licitante



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 75.475.442/0001-93

Mapa Comparativo

Na data de 20/01/2014 às 9:00 Horas, foram abertas as propostas referente a Pregão Presencial Nº 1/2014, solicitado pelo (s) seguinte (s) Orgão (s).

09 001 SECRETARIA M. DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS

OBJETO:

AQUISICAO DE COMBUSTIVEL, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANA, DE ACORDO COM BASE NO PRECO MEDIO MENSAL DA

2464 — PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	CPF/CNPJ: 14.238.883/0001-87	R\$ 638.950,000
2497 — POSTO SANTOS DUMONT LTDA	CPF/CNPJ: 75.476.010/0001-05	Não Apresentou Proposta/Desabilitado
3265 — MECANICA PARAISO LTDA	CPF/CNPJ: 79.690.277/0001-43	R\$ 596.350,000

Os licitantes apresentaram ao presente processo licitatorio as respectivas propostas, objetivando dar atendimento ao solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, e que teve como vencedora(s) a(s):

3265 MECANICA PARAISO LTDA			79.690.277/0001-43			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	15457	DIESEL S10	LITRO	2,400	50.000,000	120.000,000
2	4662	GASOLINA COMUM	UNIDADE	2,690	15.000,000	40.350,000
TOTAL DO VENCEDOR						160.350,000

2464 PETROGAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			14.238.883/0001-87			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	4661	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	UNIDADE	1,900	50.000,000	95.000,000
2	15456	DIESEL	LITRO	2,196	150.000,000	329.400,000
TOTAL DO VENCEDOR						424.400,000



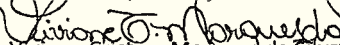
ATA DE REUNIÃO

PREGÃO – PRESENCIAL N.º 001/2014


(AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO MENSAL DA TABELA DA ANP E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM")

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze) às 09h: 00min (nove horas) na Sala de Reuniões do setor de compras e licitações junto ao Paço Municipal, sito à Rua Guaíra n.º 153 - Centro – CEP: 87840-000 – Mirador, Estado do Paraná, presentes, a Sra. Pregoeira Oficial e os integrantes de sua Equipe de Apoio, subscritos abaixo, designados por ato próprio do Exmo. Senhor Prefeito Municipal. Instalou-se a sessão pública para proceder o credenciamento, bem como recepção, abertura e julgamento dos envelopes denominados PROPOSTAS DE PREÇOS e HABILITAÇÃO, protocolados pelas interessadas indicadas e qualificadas em anexo, inerentes ao certame licitatório epigrafado, o qual tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO MENSAL DA TABELA DA ANP E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". A Sra. Pregoeira atestou o devido credenciamento por parte da seguinte interessada: POSTO SANTO DUMONT LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 75.476.010/0001-05, Localizada Avenida Rui Barbosa n.º 556, Centro na Cidade de Paraíso do Norte MECANICA PARAISO LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 79.690.277/0001-43, Localizada Avenida Tapejara n.º 191, Centro na Cidade de Paraíso do Norte, PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 14.238.883/0001-87, Localizada Avenida Frei Ulrico, Centro n.º 156 na Cidade de Mirador. Aberta a sessão, os credenciamentos das interessadas, conforme memorial descrito em anexo ao presente ato administrativo, sendo que a pessoa jurídica POSTO SANTO DUMONT LTDA não estava habilitada a participar do certame, pois constatou a falta de documentação necessária para o credenciamento. Aberta a palavra, não houve manifestação por parte das interessadas. Dando-se prosseguimento, a Sra. Pregoeira passou à fase de abertura e conferência do envelope denominado "PROPOSTAS DE PREÇO". Diante das averiguações realizadas, constatou-se atendimento satisfatório das condicionantes editalícias por parte das interessadas indicada acima. Aberta a palavra, não houve manifestação contrária por parte da interessada presente. Em ato contínuo, passou-se à etapa de lances (POR ITEM) do objeto do presente certame. Conforme anexo, as interessadas ofertaram lances verbais e sequenciais, cujos valores classificaram como vencedora do item 1 e 3 a pessoa jurídica, PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA e do item 2 e 4 a pessoa jurídica MECANICA PARAISO LTDA, restam elencados em anexo ao presente expediente administrativo. Aberta a palavra, não houve manifestação, por parte das interessadas, contrária à decisão da Ilma. Sra. Pregoeira Oficial. Dando-se prosseguimento, passou-se à fase de abertura, conferência e julgamento do envelope denominado "HABILITAÇÃO". Dá análise, constatou-se atendimento das previsões editalícias por parte das interessadas PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA e MECANICA PARAISO LTDA. Aberta a palavra, não houve manifestação contrária às decisões da Sra. Pregoeira, por parte das interessadas presente, a qual ainda declina ao direito de interposição recursal, razão pela qual decidiu a Sra. Pregoeira em homologar o presente certame nos termos do memorial em anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pela Sra. Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes.

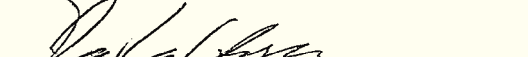
Mirador-Pr, 20 de janeiro de 2014.



Viviane Cristina Marques da Silva
Pregoeira


Gláucia Pereira dos Santos
Apoio


Karla Tatiana dos Santos Schurhoff
Apoio


MECANICA PARAISO LTDA
Licitante


PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA
Licitante


POSTO SANTO DUMONT LTDA
Licitante



COMUNICADO INTERNO

Data: 20/01/2014

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica


Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos do município de Mirador, Estado do Paraná, de acordo com base no preço médio mensal da tabela da ANP e demais condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Senhor Advogado,

Tendo a comissão permanente de licitações concluído a etapa externa do certame licitatório epígrafado, solicitamos de Vossa Senhoria **PARECER** sobre a formalidade e legalidade do pleito, para fins de prosseguimento do pleito.


Na certeza de vosso pronto atendimento, subscrevo-me.

Cordialmente,


Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica:

Recebi a solicitação em 20/01/2014


Carlos Eduardo Foganholo
Procurador Jurídico(OAB/PR 60.723).



PARECER TÉCNICO JURÍDICO
SEGUNDO PARECER (JULGAMENTO)

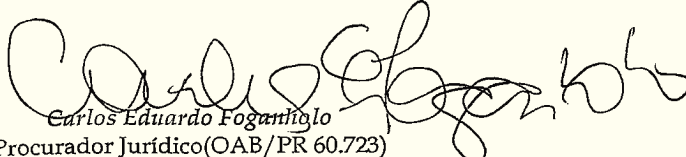
Ref: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014

CARLOS EDUARDO FOGANHOLO, PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

1. Tendo em mãos o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade Pregão Presencial autuado sob o n.º 001/2014, o qual objetiva a aquisição combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos do município de Mirador, Estado do Paraná, de acordo com base no preço médio mensal da tabela da ANP e demais condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, conforme memoriais e demais previsões editalícia, promoveu-se devida apreciação processual.
2. Após análise minuciosa da tramitação processual, inerente ao certame epígrafado, verifica-se que o mesmo atendeu aos princípios gerais de direito e manteve-se em estrita obediência à legislação vigente e pertinente à matéria, pelo que se entende encontrar-se o processo em condições de seguir os trâmites legais previstos e exigidos pela LF 8.666/93.
3. Desta forma **OPINAMOS**, pela devida ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do certame, nos termos da LF 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, devendo, por conseguinte, serem publicados os atos, adjudicatório e homologatório no diário oficial do Município (DIÁRIO DO NOROESTE) e afixados no quadro de avisos e editais, atendendo assim o dispositivo informado, após esta providência **OPINAMOS** pelo prosseguimento processual, convocando-se o proponente vencedor/classificado para fins de assinatura do instrumento contratual devido.

Este é o PARECER,

Mirador/PR, 20/01/2014.


Carlos Eduardo Foganholo
Procurador Jurídico(OAB/PR 60.723)



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo – Pregão Presencial n.º 001/2014,

1. **HOMOLOGO**, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Presencial, instaurado e registrado sob o nº 001/2014, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, o qual objetiva a aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos do município de Mirador, Estado do Paraná, de acordo com base no preço médio mensal da tabela da ANP e demais condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

2. Fica **ADJUDICADO**, o objeto do processo administrativo – **Pregão Presencial nº 001/2014**, às Empresas: **PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF: 14.238.883/0001-87, Localizada Avenida Frei Ulrico, nº 156, centro na Cidade de Mirador, estado do Paraná – vencedora do certame nos itens constantes em anexo no processo, perfazendo o valor global de R\$ 424.400,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), e **MECANICA PARAISO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF: 79.690.277/0001-43, Localizada Avenida Tapejara nº 191, centro na Cidade de Paraiso do Norte, estado do Paraná – vencedora do certame nos itens constantes em anexo no processo, perfazendo o valor global de R\$ 160.350,00 (cento e sessenta mil e trezentos e cinquenta reais)

3. Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afixação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 20 de janeiro de 2014.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

22 PUBLICAÇÃO LEGAL

Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná
DECRETO Nº 0032014
SÚMULA: Nomear Comissão Especial de Avaliação de livros da Biblioteca Municipal...

Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná
DECRETO Nº 0032014
SÚMULA: Nomear Comissão Especial de Avaliação de livros da Biblioteca Municipal...

Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná
PORTARIA Nº 202014
SÚMULA: Faz designação de Servidor...

Prefeitura Municipal de Mirador
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná...

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPENHO Nº 012/2014
CONTRATO 04/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
Estado do Paraná
CNPJ 14.722.124/0001-11
Decreto nº 102/14 de 19/01/2014
Nomear Alex Cristiano Antunes Depietre e de outras providências...

Table with 2 columns: CARGO, SALÁRIO. Lists various positions and their corresponding salaries.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
Estado do Paraná
CNPJ 14.722.124/0001-11
Decreto nº 103/14 de 20/01/2014
Nomear Alex Cristiano Antunes Depietre e de outras providências...

Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivaí
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 10/2014
Município de São Carlos do Ivaí, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar...

Prefeitura Municipal de Terra Rica
DECRETO Nº 0132014
SÚMULA: Nomear Comissão Especial de Avaliação de livros da Biblioteca Municipal...

Prefeitura Municipal de Terra Rica
PORTARIA Nº 0412014
SÚMULA: Concede férias a pedido do funcionário municipal Juliana Pires da Silva...

Prefeitura Municipal de Santa Mônica
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014
O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-ESTADO DO PARANÁ torna pública a abertura...

Prefeitura Municipal de Guairaçá
ERRATA 012014
Na publicação da Edição do Diário do Nordeste nº 16.703, de dia 18 de janeiro de 2014...

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPENHO Nº 022/2014
CONTRATO 05/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ...



EXTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ref: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO 002/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: MECANICA PARAISO LTDA
CNPJ N.º 79.690.277/0001-43

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO MENSAL DA TABELA DA ANP.

RESUMO DO OBJETO				VALORES ADJUDICADOS	
ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	V.Unit.	V. Total
1	LITROS	15.000	GASOLINA	2,69	40.350,00
3	LITROS	50.000	DIESEL S10	2,40	120.000,00
TOTALIZADOR				160.350,00	

VALOR CONTRATUAL: R\$ 160.350,00 (cento e sessenta mil e trezentos e cinquenta reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2014, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.
Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 20/01/2014


Reinado Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



EXTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ref: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO 003/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA
CNPJ N.º 14.238.883/0001-87

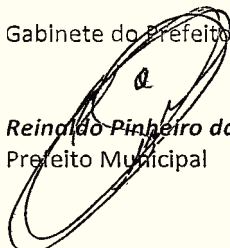
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO MENSAL DA TABELA DA ANP.

RESUMO DO OBJETO				VALORES ADJUDICADOS	
ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	V.Unit.	V. Total
2	LITROS	50.000	ETANOL	1,90	95.000,00
3	LITROS	150.000	DIESEL	2,196	329.400,00
TOTALIZADOR				424.400,00	

VALOR CONTRATUAL: R\$ 424.400,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2014, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.
Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 20/01/2014


Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MIRADOR

PREGÃO Nº 001/2014-REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014

Pregão Nº 001/2014

VALIDADE: 12 (doze) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO MENSAL DA TABELA DA ANP E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, com sede à Avenida Guaíra, n.º 153, centro, nesta cidade de MIRADOR – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Reinaldo Pinheiro da Silva, portador do RG nº 37421235 – SSP-PRSSP/PR e inscrito no CPF nº 523.491.799-15, residente e domiciliado nesta cidade de MIRADOR, MECANICA PARAISO LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 79.690.277/0001-43, Localizada Avenida Tapejara n° 191, Centro na Cidade de Paraiso do Norte, neste ato representada pelo Sr.(a) Vicente Paulo Sordi, portador(a) do RG nº 301.907 SSP/PR e inscrito(a) no CPF nº 138.873.009-04, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço ofertado	Preço máximo total
1	GASOLINA	15.000	LTS	2,69	40.350,00
4	DIESEL S10	50.000	LTS	2,40	120.000,00
					160.350,00

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, com sede à Avenida Guaíra, n.º 153, centro, nesta cidade de MIRADOR – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Reinaldo Pinheiro da Silva, portador do RG nº 37421235 – SSP-PRSSP/PR e inscrito no CPF nº 523.491.799-15, residente e domiciliado nesta cidade de MIRADOR, PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 14.238.883/0001-87, Localizada Avenida Frei Ulrico, Centro n° 156 na Cidade de Mirador, neste ato representada pelo Sr.(a) Devaldo Batista Gaia, portador(a) do RG nº 3.634.019-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 607.738.209-49, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço ofertado	Preço máximo total
2	ETANOL	50.000	LTS	1,90	95.000,00
3	DIESEL	150.000	LTS	2,196	329.400,00
					424.400,00

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é REGISTRO DE PREÇOS é para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO MENSAL DA ANP, de conformidade com as especificações previstas no Edital e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 001/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através das Secretarias Municipais interessadas, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

3.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- 3.1.1. Número da ata;
- 3.1.2. Quantidade do produto;
- 3.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 3.1.4. Local e hora de entrega;
- 3.1.5. Do recebimento;
- 3.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 3.1.7. Valor;
- 3.1.8. Condições de pagamento;
- 3.1.9. Penalidades;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Material, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.



6.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o item 9.5.2.7, a Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de MIRADOR-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 Qualquer Alteração e reajuste no valor dos combustíveis deverá ser solicitado por escrito ao Departamento de Licitações Compras e Patrimônio, demonstrando o reajuste, conforme critérios adotados pela ANP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal/fatura da entrega total dos produtos devidamente atestada pela Secretaria competente.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.



9.2. Do Contratante:

- 9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
- 9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 11.1.6. Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.7. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.1.8. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- 11.1.9. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho, dentro do prazo previsto nos subitens 4.1 ou 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 12.1.1. Multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
 - 12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
 - 12.1.3. O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.
 - 12.1.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Prefeitura Municipal de MIRADOR.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

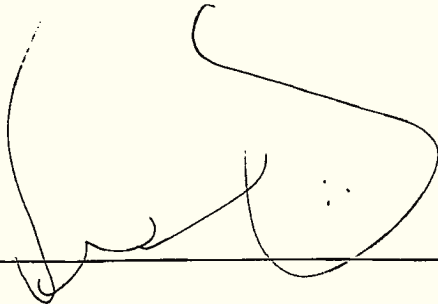
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

MIRADOR, 20 de Janeiro do ano de 2014.


Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADAS(OS):

MECANICA PARAISO LTDA
CNPJ/MF: 79.690.277/0001-43


PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA
CNPJ/MF: 14.238.883/0001-87

TESTEMUNHAS

1. Mirian Estrada
CPF/MF: 026.696.699-30

2. Lindorval Miranda
CPF/MF: 443.153.259-53



COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 002/2014.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2014

CONTRATANTE: Município de Mirador, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.475.442/0001-93, com sede à Av. Guaíra, 153- Centro – CEP: 87.840 -000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, tendo como fundamento o Pregão Presencial n.º 001/2014 – Registro de Preços, de acordo com o disposto pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATADA: MECANICA PARAISO LTDA.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

VALOR: ITEM	1-GASOLINA	40.350,00
ITEM	3 -DIESEL S10	120.000,00

VALOR TOTAL R\$:160.350,00(cento e sessenta mil e trezentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR, representada pelo Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Vicente Paulo Sordi (*Sócio Proprietário*), doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à **CONTRATANTE** de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO MENSAL DA TABELA DA ANP E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM"**, de conformidade do estabelecido no presente instrumento e na ata de registro de preços a ele referente.

Cláusula Segunda

O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo(s) órgão(aos) beneficiário(s) constante(s) no preâmbulo deste instrumento, ou para quaisquer outros órgãos/unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.



DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula Terceira

Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

Cláusula Quarta

Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do(s) produto(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

Cláusula Quinta

A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

Cláusula Sexta

A Administração Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula Sétima

Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 02 (DOIS) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos produtos por ela pretendidos.

Cláusula Oitava

As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

Cláusula Nona

As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do produto, quantidade e valor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

Cláusula Décima



Será facultado à CONTRATANTE convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

Cláusula Décima Primeira

O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Segunda

O(s) valor(es) do(s) objeto(s) do presente instrumento, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira

O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR mediante a apresentação dos documentos pertinentes à Secretaria de Administração da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos requisitados.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Décima Quarta

O(s) preço(s) referido(s) na cláusula décima segunda será(ão) objeto de atualização financeira de acordo com base no preço médio da tabela da ANP.

DA ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

Cláusula Décima Quinta

Os bens objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no(s) local(is) fixados na ordem de fornecimento, obedecidas as instruções relativas a dia, horário e demais condições.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula Décima Sexta

Para os fins do disposto no artigo 73, II, da Lei federal n.º 8.666/93, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sétima

O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, segundo preceitua artigo 75, da Lei federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava

Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá



retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Nona

O presente compromisso de fornecimento terá a duração 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Cláusula Vigésima

Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Administração Municipal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Primeira

O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% do valor do contrato por dia de atraso.

Cláusula Vigésima Segunda

Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

Cláusula Vigésima Terceira

A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Vigésima Quarta

A multa prevista na cláusula antecedente, letra "b", observará a seguinte gradação e procedimentos:

- a) O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;
- b) O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;
- c) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso de fornecimento;



- d) O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues;
- e) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

§ 1.º - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao Compromissário Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

§ 2.º - As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

§ 3.º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 4.º - As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima Quinta

Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

Cláusula Vigésima Sexta

§ 1.º - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

Cláusula Vigésima Sétima

§ 2.º - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Oitava

O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Administração Municipal:

- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto no para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;
- c) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula Vigésima Nona

A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Administração Municipal obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas na Lei.



DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Trigésima

As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.001.04.122.0002.2003	33.90.30.00.00.00	000
03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.00.00.00	000
03.003.04.122.0002.2009	33.90.30.00.00.00	000
03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.00.00.00	000
03.007.27.812.0011.2013	33.90.30.00.00.00	000
04.001.04.123.0002.2014	33.90.30.00.00.00	000
04.003.04.121.0002.2017	33.90.30.00.00.00	000
05.001.08.243.0013.2020	33.90.30.00.00.00	000
05.001.08.244.0013.2019	33.90.30.00.00.00	000
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	000
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	933
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	934
05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.00.00.00	000
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	000
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	103
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	104
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	000
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	103
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	104
06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.00.00.00	102
06.002.12.361.0010.2028	33.90.30.00.00.00	107
06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	000
06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	103
06.003.12.365.0010.2032	33.90.30.00.00.00	102
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	000
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	104
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	113
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	119
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	000
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	103
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	113
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	119
07.001.10.301.0012.2039	33.90.30.00.00.00	303
07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	303
07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2043	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2044	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2045	33.90.39.00.00.00	495
07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.00.00.00	497
07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.00.00.00	000



07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.00.00.00	497
08.001.04.122.0003.2049	33.90.30.00.00.00	000
08.003.18.542.0003.2052	33.90.30.00.00.00	000
09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	504
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	510
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	511
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	512
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	504
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	510
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	511
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	512
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	000
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	504
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	510
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	511
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	512
10.001.20.606.0015.2060	33.90.30.00.00.00	000
10.002.20.606.0015.2061	33.90.30.00.00.00	000
10.003.20.606.0015.2062	33.90.30.00.00.00	000

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Cláusula Trigésima Primeira

O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Trigésima Segunda

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação Pregão Presencial n.º 001/2014 - Registro de Preço n.º 002/2014, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s), bem como a Ata de Registro de Preços n.º 002/2014, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula Trigésima Terceira

Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Paraíso do Norte/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Trigésima Quarta

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 015/2013 c/c Decreto Municipal n.º 076/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.



E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

MIRADOR/PR, 20 de janeiro de 2014



Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal




PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA
Compromissário Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. Mirian Estrada
CPF/MF: 026.696.699-30



2. Lindorval Miranda
CPF/MF: 443.153.259-53





PREFEITURA DE MIRADOR

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 002/2014 ANEXO I – VALORES REGISTRADOS

RESUMO DO OBJETO				VALORES ADJUDICADOS	
ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	V.Unit.	V. Total
2	LITROS	50.000	ETANOL	1,90	95.000,00
3	LITROS	150.000	DIESEL	2,196	329.400,00
TOTALIZADOR					424.400,00


REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal


PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA
Compromissário Fornecedor



**COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 003/2014.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2014**

CONTRATANTE: Município de Mirador, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.475.442/0001-93, com sede à Av. Guaíra, 153- Centro – CEP: 87.840 -000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, tendo como fundamento o Pregão Presencial n.º 001/2014 – Registro de Preços, de acordo com o disposto pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATADA: PETROGAIA COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

VALOR: ITEM	2- ETANOL	95.000,00
ITEM	3 -DIESEL	329.400,00

VALOR TOTAL R\$: 424.400,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR, representada pelo Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr^a. Devaldo Batista Gaia (*Sócio Proprietário*), doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à **CONTRATANTE** de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO MENSAL DA TABELA DA ANP E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", de conformidade do estabelecido no presente instrumento e na ata de registro de preços a ele referente.**

Cláusula Segunda

O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo(s) órgão(aos) beneficiário(s) constante(s) no preâmbulo deste instrumento, ou para quaisquer outros órgãos/unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.



DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula Terceira

Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

Cláusula Quarta

Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do(s) produto(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

Cláusula Quinta

A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

Cláusula Sexta

A Administração Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula Sétima

Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 02 (DOIS) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos produtos por ela pretendidos.

Cláusula Oitava

As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

Cláusula Nona

As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do produto, quantidade e valor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

Cláusula Décima



Será facultado à CONTRATANTE convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

Cláusula Décima Primeira

O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Segunda

O(s) valor(es) do(s) objeto(s) do presente instrumento, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira

O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR mediante a apresentação dos documentos pertinentes à Secretaria de Administração da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos requisitados.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Décima Quarta

O(s) preço(s) referido(s) na cláusula décima segunda será(ão) objeto de atualização financeira de acordo com base no preço médio da tabela da ANP.

DA ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

Cláusula Décima Quinta

Os bens objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no(s) local(is) fixados na ordem de fornecimento, obedecidas as instruções relativas a dia, horário e demais condições.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula Décima Sexta

Para os fins do disposto no artigo 73, II, da Lei federal n.º 8.666/93, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sétima

O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, segundo preceitua artigo 75, da Lei federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava

Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá



retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Nona

O presente compromisso de fornecimento terá a duração 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Cláusula Vigésima

Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Administração Municipal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Primeira

O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% do valor do contrato por dia de atraso.

Cláusula Vigésima Segunda

Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

Cláusula Vigésima Terceira

A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Vigésima Quarta

A multa prevista na cláusula antecedente, letra "b", observará a seguinte gradação e procedimentos:

- a) O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;
- b) O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;
- c) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso de fornecimento;



- d) O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues;
- e) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

§ 1.º - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao Compromissário Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

§ 2.º - As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

§ 3.º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 4.º - As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima Quinta

Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

Cláusula Vigésima Sexta

§ 1.º - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

Cláusula Vigésima Sétima

§ 2.º - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Oitava

O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Administração Municipal:

- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto no para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;
- c) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula Vigésima Nona

A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Administração Municipal obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas na Lei.



DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Trigésima

As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

<i>DOTAÇÃO</i>	<i>ELEMENTO DE DESPESA</i>	<i>FONTE</i>
02.001.04.122.0002.2003	33.90.30.00.00.00	000
03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.00.00.00	000
03.003.04.122.0002.2009	33.90.30.00.00.00	000
03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.00.00.00	000
03.007.27.812.0011.2013	33.90.30.00.00.00	000
04.001.04.123.0002.2014	33.90.30.00.00.00	000
04.003.04.121.0002.2017	33.90.30.00.00.00	000
05.001.08.243.0013.2020	33.90.30.00.00.00	000
05.001.08.244.0013.2019	33.90.30.00.00.00	000
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	000
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	933
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	934
05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.00.00.00	000
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	000
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	103
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	104
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	000
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	103
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	104
06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.00.00.00	102
06.002.12.361.0010.2028	33.90.30.00.00.00	107
06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	000
06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	103
06.003.12.365.0010.2032	33.90.30.00.00.00	102
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	000
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	104
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	113
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	119
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	000
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	103
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	113
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	119
07.001.10.301.0012.2039	33.90.30.00.00.00	303
07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	303
07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2043	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2044	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2045	33.90.39.00.00.00	495
07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.00.00.00	497
07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.00.00.00	000



07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.00.00.00	497
08.001.04.122.0003.2049	33.90.30.00.00.00	000
08.003.18.542.0003.2052	33.90.30.00.00.00	000
09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	504
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	510
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	511
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	512
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	504
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	510
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	511
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	512
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	000
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	504
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	510
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	511
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	512
10.001.20.606.0015.2060	33.90.30.00.00.00	000
10.002.20.606.0015.2061	33.90.30.00.00.00	000
10.003.20.606.0015.2062	33.90.30.00.00.00	000

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Cláusula Trigésima Primeira

O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Trigésima Segunda

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação Pregão Presencial n.º 001/2014 - Registro de Preço n.º 002/2014, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s), bem como a Ata de Registro de Preços n.º 002/2014, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula Trigésima Terceira

Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Paraíso do Norte/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Trigésima Quarta

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 015/2013 c/c Decreto Municipal n.º 076/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais também se sujeitam as partes que o celebraram.



E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

MIRADOR/PR, 20 de janeiro de 2014



Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

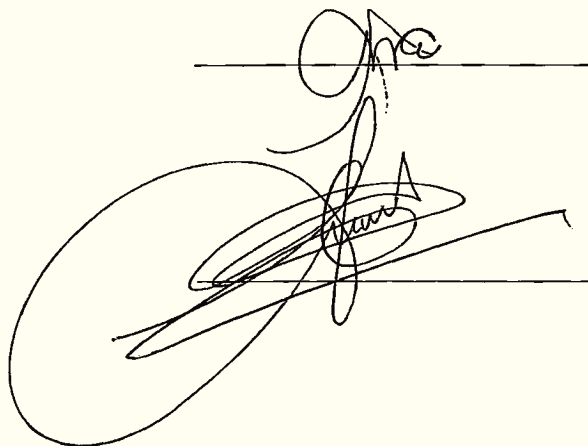


MECANICA PARAISO LTDA.
Compromissário Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. Mirian Estrada
CPF/MF: 026.696.699-30

2. Lindorval Miranda
CPF/MF: 443.153.259-53

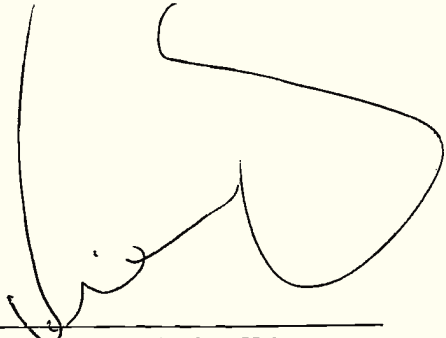




COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 002/2014
ANEXO I – VALORES REGISTRADOS

RESUMO DO OBJETO				VALORES ADJUDICADOS	
ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	V. Unit.	V. Total
1	LITROS	15.000	GASOLINA	2,69	40.350,00
3	LITROS	50.000	DIESEL S10	2,40	120.000,00
TOTALIZADOR					160.350,00


REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal


MECÂNICA PARAISO LTDA.
Compromissário Fornecedor